

DECRETO Nº 1.548 DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Aprova Regimento Interno do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de abril de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Mauro Cezar Esteves da Cunha
Rodrigo da Costa Frias

**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO	I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art.	1
CAPÍTULO	II	DAS ATRIBUIÇÕES	Art.	4
CAPÍTULO	III	DA ORGANIZAÇÃO	Art.	7
	Seção I	Da Plenária	Art.	8
	Seção II	Da Coordenação	Art.	15
	Seção III	Dos Serviços Técnicos Administrativos	Art.	17
	Seção IV	Do Conselheiro	Art.	20
CAPÍTULO	IV	DO PROCEDIMENTO TUTELAR	Art.	21
CAPÍTULO	V	DO PROCESSO DISCIPLINAR	Art.	24
CAPÍTULO	VI	DOS SUPLENTEs	Art.	30
CAPÍTULO	VII	DA VACÂNCIA	Art.	32
CAPÍTULO	VIII	DA REMUNERAÇÃO.	Art.	35
CAPÍTULO	IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art.	37

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, vinculado a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, conforme Lei Municipal nº 454 de 27 de outubro de 1996.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, empossados pelo CMDCA e instalados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A carga horária de cada conselheiro será de 44 horas semanais, incluindo plantões noturnos, de fins de semana, feriado e reunião semanal ordinária.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em local indicado pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e aprovado pelo respectivo Conselho Tutelar.

§ 1º - O atendimento regular ao público será de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 17h, com no mínimo dois Conselheiros por turno.

§ 2º - Aos sábados, domingos e feriados e durante o período noturno, permanecerá em plantão por acionamento mediante escala de serviço, afixada e divulgada mensalmente na sede do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Conselho Tutelar providenciará para que todas as instituições de atendimento emergenciais às crianças e aos adolescentes, tais como: hospitais, polícia, Fórum de Justiça e outras, sejam mantidas informadas do telefone e endereço do órgão e número do telefone de plantão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidas na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 131 e Lei Municipal 454 de 25 de outubro de 1996, Art. 15.

Art. 5º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - Atendimento e encaminhamento dos casos de:

a) Adolescentes grávidas, ou mães em risco social ou pessoal;

b) Crianças e adolescentes envolvidos com prostituição;

II - Crianças e adolescentes usuários ou portando substâncias entorpecentes definidas em Lei;

III - Crianças e adolescentes vítimas de discriminação de raça, religião, sexo, idade ou, sobretudo, classe social;

ANEXO AO DECRETO Nº 1.548, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Fls. 3

IV - Atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I ao VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Fiscalizar as entidades de atendimento conforme o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente (artigo 233 ao 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

X - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos de I a VII, para o adolescente autor de ato infracional;

XI - Expedir notificações;

XII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

XIII - Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo terceiro, inciso II, da Constituição Federal;

XV - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XVI - Subsidiar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na elaboração dos projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e do adolescente;

XVII - Divulgar o Estatuto da Criança e do adolescente, integrando as ações do CMDCA;

XVIII - Sistematizar os dados informativos, quanto à situação da criança e do adolescente do município, com o apoio do CMDCA e do poder público municipal;

XIX - Representar o Conselho Tutelar, quando necessário.

Parágrafo Único – Para consecução das atribuições de que se trata este artigo, o Conselho Tutelar poderá firmar intercâmbios com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais.

Art. 6º - A área de competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observado as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Constituem forma de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

I - Da Plenária;

II - Da Coordenação;

III - Dos Serviços Técnicos - Administrativos;

IV - Do Conselheiro.

Seção I Da Plenária

Art. 8º - O Conselho se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão uma vez por semana na sede, em dia e horário definidos em comum pelos membros, com quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

§ 2º - As sessões extraordinárias ocorrerão tantas vezes quanto necessárias, com pauta específica e com quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros e será convocada pelo coordenador.

§ 3º - As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, análise de prática, buscando a hegemonia para referendar as medidas tomadas individualmente.

§ 4º - Nas sessões, haverá distribuição dos casos de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação.

§ 5º - Nas sessões ordinárias serão elaboradas e aprovadas as escalas mensais de plantão.

Art. 9º - Irão à deliberação da plenária os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 10 - Poderão participar das sessões plenária:

I - Membros da equipe Técnica-Administrativa;

II - Membros do CMDCA;

III - Dirigentes de instituições e outros representantes comunitários, cujas atividades atribuam para a realização dos objetivos do Conselho Tutelar.

§ 1º - Quando não convidados, os membros acima citados deverão comunicar, antecipadamente, a presença na sessão.

§ 2º - Cabe a cada reunião plenária decidir quais assuntos terão tratamento reservado e restrito aos Conselheiros Tutelares.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em Lei.

Art. 12 - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata, assinada pelos Conselheiros presentes, contando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 13 - O Conselho Tutelar em conjunto com o CMDCA promoverá a cada semestre uma Assembléia Pública.

Art. 14 - Qualquer pessoa, particularmente criança ou adolescente, poderá ter acesso às sessões do Conselho Tutelar, para apresentação de denúncias e/ou solicitações.

Seção II Da Coordenação

Art. 15 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem um coordenador, através do voto secreto por maioria simples, na primeira reunião ordinária do Conselho Tutelar.

§ 1º - O mandato do Coordenador terá duração de 6 (seis) meses, sendo permitida a recondução para períodos subseqüentes;

§ 2º - Na ausência, ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária;

§ 3º - Em caso de vacância da coordenação, os membros que compõem o Conselho Tutelar, elegerão na primeira sessão ordinária subseqüente, outro coordenador.

Art. 16 - Serão atribuições do Coordenador:

I - Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação a outro conselheiro;

II - Coordenar as reuniões plenárias, tomando parte nas decisões e votações;

III - Encaminhar as deliberações e procedimentos das plenárias;

IV - Solicitar ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto.

VI - Coordenar os encaminhamentos administrativos aos órgãos competentes;

VII - Assinar, juntamente com no mínimo dois Conselheiros, os relatórios encaminhados ao Ministério Público;

VIII - Elaborar em conformidade com os demais membros do Conselho Tutelar, as escalas de plantão mensal;

IX - Organizar a pauta das reuniões;

X - Submeter a matéria à discussão e votação;

XI - Proclamar o resultado da votação;

XII - Convocar sessões extraordinárias sempre que necessário;

XIII - Fiscalizar, coordenar e orientar os serviços técnicos-administrativos do Conselho Tutelar.

XIV - Zelar pelo fiel cumprimento e respeito ao ECA e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - As decisões do Coordenador, no uso de suas atribuições, deverão ser apresentadas, discutidas e votadas na plenária do Conselho Tutelar, sendo a aprovação por maioria simples.

Seção III

Dos Serviços Técnicos-Administrativos

Art. 17 - São auxiliares, os funcionários designados ou à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação e fiscalização do Coordenador do Conselho, nos limites legais e contratuais.

Art. 18 - À Secretária compete:

I - Receber, organizar e registrar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo Conselho Tutelar;

II - Assistir administrativamente os Conselheiros Tutelares em sua área de competência;

III - Manter atualizados os arquivos e os documentos relativos à área de atuação do Conselho Tutelar;

IV - Responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos relacionados com as reuniões do Conselho Tutelar;

V - Manter, seguindo orientação do Conselho, contato com órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Coordenar o serviço de recepção;

VII - Chamada dos Conselheiros;

VIII - Redigir atas das sessões plenárias;

IX - Fazer a leitura da pauta;

X - Promover coleta de votos;

XI - Assessorar a coordenação dos trabalhos;

XII - Redigir o voto final de cada caso;

XIII - Realizar outras tarefas características da função.

Art. 19 - A Equipe de Apoio compete:

I - subsidiar o Conselho Tutelar nos assuntos de sua área de competência levando-se em consideração a interdisciplinaridade no atendimento, postos a disposição pelo Poder Público e ou pela iniciativa privada.

II - Prestar atendimento à clientela do Conselho Tutelar, sempre que solicitado por um conselheiro, independente de sua especialidade, e julgando necessário, marcar atendimento com técnico-especializado;

III - Elaborar relatórios técnicos.

Art. 20 - Ao serviço de transporte compete:

I - Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, as entidades de atendimento, às instituições e visitas domiciliares;

II - Conduzir crianças e adolescentes quando solicitados, com o Conselheiro ou com acompanhante designado pelo Conselho Tutelar;

III - Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;

IV - Preencher sempre que houver deslocamento, o controle de uso do veículo;

V - Realizar outras tarefas características do serviço.

§ 1º - A viatura do Conselho Tutelar será para uso exclusivo em serviço, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço ou não autorizadas;

§ 2º - O deslocamento da viatura para outro município deveser sempre feito com a presença de, no mínimo, um conselheiro tutelar.

§ 3º - Terão prioridade na utilização da viatura os Conselheiros que estiverem de plantão em cada turno.

Art. 21 - Ao serviço de limpeza compete:

I - Manter limpas e conservadas as instalações utilizadas pelo Conselho Tutelar;

II - Realizar outras tarefas características da função.

Seção IV Do Conselheiro

Art. 22 - A cada Conselheiro Tutelar, em particular, compete entre outras atividades:

I - Ouvir e registrar queixas sobre situações de crianças e adolescentes cujos direitos, reconhecidos no ECA, forem ameaçados ou violados, aplicando as medidas de proteção possíveis e cabíveis;

II - Acompanhar os casos sob sua responsabilidade, com base no relatório emitido pelos técnicos, tomando as providências necessárias.

III - Redigir sucinto relatório em relação a cada caso atendido até que se complete o atendimento;

IV - Participar da escala de plantão;

V - Auxiliar o coordenador nas suas atribuições específicas;

VI - Discutir, sempre que possível, com os outros Conselheiros, as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança e adolescente em situação de risco;

VII - Discutir cada caso de forma serena e respeitosa as eventuais opiniões divergentes de pares;

VIII - Tratar cada criança ou adolescente, como um verdadeiro tutor de seus interesses, respeitando-o na qualidade de sujeito de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IX - Visitar a família da criança ou adolescente, cuja verificação lhe coube, sempre que julgar necessário;

X - Manter e preservar a ética no exercício de suas funções;

XI - Em todo encaminhamento que se fizer, deverá ser citados o número, artigo e incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição do órgão.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 23 - O atendimento será feito individualmente, por cada Conselheiro, “ad referendum” do Conselho Tutelar, à exceção dos casos abaixo mencionados, quando então o Conselho designará sempre 2 (dois) ou mais de seus membros para cumprimento das seguintes atribuições:

I - Fiscalização de instituições;

II - Pareceres sobre registro de instituições e programas;

III - Verificação de infrações praticadas por Autoridade Pública aos direitos da criança e do adolescente;

IV - Cumprimento dos Incisos VI, IX e X, do artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 24 - O Conselheiro Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada, para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, seus pais ou responsáveis, providenciados pelo Conselheiro encarregado, votando as propostas apresentadas pelo relator.

Parágrafo Único - as demais atribuições poderão ser executadas pelo Conselheiro encarregado de cada caso, sendo que os documentos mais importantes serão assinados pelos Conselheiros presentes à reunião específica.

Art. 25 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação da comunidade, dos pais, ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livros ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso imediatamente a um Conselheiro, que desencadeará logo a sua verificação.

§ 1º - As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais à comunicação da verificação das demais providências;

§ 2º - Tal verificação se fará por constatação pessoal do Conselheiro através de visitas à família ou a outros locais, ouvidas de pessoas, solicitação de exames, perícias e outras;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entenda adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho Tutelar fará o encarregado, primeiramente, o relatório do caso, passando em seguida o colegiado à discussão e votação das medidas de proteção à criança ou adolescente bem como outras iniciativas e providências que o caso requeira;

§ 5º - Caso entenda o Conselho Tutelar serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado à complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso;

§ 7º - Definindo a plenária as medidas, requisições e providências necessárias, o Conselheiro encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente ao interessado (pais, criança, adolescente, órgão de assistência e etc...), expedindo as correspondências necessárias, tomando todas as iniciativas para que o atendimento seja efetivado;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução, o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas, ou a implicação de outras, levará novamente o caso a primeira sessão do Conselho;

§ 9º - Cumpridas as medidas de requisições e constatando o encarregado que a criança ou adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, arquivará o caso, dando conhecimento ao plenário.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 26 – Constitui falta grave do Conselheiro:

- I** - Expor criança ou adolescente a risco, pressão física ou psicológica;
- II** - Quebrar o sigilo dos casos a ele submetidos, de modo que envolva dano à criança ou ao adolescente;
- III** - Requisitar conduta coercitiva para a criança e/ou adolescente;
- IV** - Submeter à criança e/ou adolescente a interrogatório;
- V** - Usar de sua função para benefício próprio;
- VI** - Exceder-se no exercício de sua função de modo a exorbitar de sua competência abusando da autoridade que lhe foi conferida.
- VII** - Recusar-se a prestar atendimento;

VIII - Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

IX - Deixar de prestar escala de serviço ou qualquer outra atividade distribuída a ele por 2 (duas) vezes consecutivas ou três alternadas, dentro de um ano sem justificativa aceita.

Art. 27 - Constatada a falta grave o Conselho Tutelar poderá adotar as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Encaminhamento do caso ao CMDCA.

Art. 28 - Aplica-se a advertência nas hipóteses nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 26 deste Regimento.

Parágrafo Único - Ocorrendo reincidência de que se trata este artigo, o caso será encaminhado ao CMDCA.

Art 29 - Ocorrendo reincidência comprovada a hipótese prevista nos incisos VII, VIII, IX do Art. 24 deste Regimento o caso será encaminhado ao CMDCA.

Art. 30 - A suspensão do mandato do Conselheiro Tutelar será também decretada após o devido processo legal, quando:

I - For condenado, por sentença judicial irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

II - Houver suspensão ou perda dos direitos políticos, decretada pela Justiça Eleitoral;

Parágrafo Único - Verificada as hipóteses previstas neste artigo, o CMDCA, declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente, para término do mandato.

Art. 31 - São vedados, para garantir o que dispõe o Artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, quaisquer restrições ao funcionamento do Conselho Tutelar, particularmente, quanto a:

I - Estabelecimento de restrições territoriais às atividades do Conselho;

II - Estabelecimento de seleção prévia para atendimento;

III - Proibição de acesso a quaisquer órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - Retenção, por parte de Autoridade Municipal, dos recursos previstos ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DOS SUPLENTE

Art. 32 - Os suplentes serão convocados para exercício provisório do mandato, em casos de impedimento do titular por mais de 30 (trinta) dias, e pelo tempo que durar o impedimento.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Tutelar, nos casos de impedimento de algum de seus membros por período inferior a 30 (trinta) dias, tomar medidas que não prejudiquem seu funcionamento.

Art. 33 - O suplente quando for convocado em caráter temporário não poderá exercer a função de Coordenador.

Parágrafo Único - A convocação, no caso de recesso previsto no Art. 11 § 3º da Lei 454/96, será por ordem de classificação nas eleições, iniciando-se pelo primeiro suplente e sucessivamente, afim de integrar os suplentes, habilitá-los e prestigiá-los.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 34 – A vacância dar-se-á pôr:

I - Perda de mandato;

II - Renúncia;

III - Falecimento;

IV - Concorrer ou ser empossado em cargo eletivo;

V - Mudança de domicílio para fora da área de abrangência do Conselho.

Art. 35 – A vacância ocorrerá na data do falecimento ou na data estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato, ou por procedimento administrativo.

Art. 36 – O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao CMDA, com cópia para o coordenador do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 - O Conselheiro eleito, caso seja servidor público, será automaticamente licenciado de sua função, ou terá seu contrato de trabalho suspenso pelo tempo em que durar o exercício do mandato, sem que lhe resulte, da licença ou suspensão, qualquer prejuízo, contando-se o tempo de mandato como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 38 - Na qualidade de membros eleitos para cumprimento de mandato, os Conselheiros não serão considerados servidores dos Quadros da Administração Direta ou Indireta do Município, mas os membros efetivos terão ajuda de custo fixada pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, enquanto no efetivo exercício da função.

§ 1º - Sendo Servidor Público, o Conselheiro eleito terá direito de opção entre os vencimentos de seu cargo de origem, ou a remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar, na forma da Lei;

§ 2º - O membro eleito efetivo em caso de eventual afastamento por doença, não perderá o direito à remuneração de que trata o “caput” deste artigo, durante o período de afastamento, mesmo que convocado o suplente na forma da Lei Municipal nº 454 de 03 de novembro de 1996, da Lei 994 de 03 de novembro de 2003 e do artigo 30 deste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado em sessão plenária extraordinária específica para este fim.

§ 1º - o quorum obrigatório será dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares;

§ 2º - a aprovação das alterações sugeridas dar-se-á pela maioria simples dos votos.

Art. 40 – O presente regimento será aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar titular.

Art. 41 - Será dada ciência do teor do presente regimento ao Ministério Público e ao CMDCA antes de ser publicado.

Art. 42 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.